

**ACORDO DE RESULTADOS  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO - SDA**

**PRIORIDADES PARA 2021**

FORTALEZA - CE  
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 12/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM  
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo - CEP 60325-901, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Assis Diniz**, Carteira de Identidade nº 745741 SSP-RN e CPF nº 413.860.784-68 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano

Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais

informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

**3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:**

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:**

- I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS**

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e

financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;  
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da

informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR  
**ACORDANTE**

**Francisco de Assis Diniz**  
SECRETÁRIO DA SDA  
**ACORDADO**

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**



Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO do Estado do Ceará.

**Antônio Rodrigues de Amorim**  
PRESIDENTE DA EMATERCE  
**ACORDADO**

**José Wilson de Sousa Gonçalves**  
SUPERINTENDENTE DO IDACE  
**ACORDADO**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
1 - CEARÁ ACOLHEDOR	Inclusão social, direitos humanos e civis e reconhecimento assegurados para a população no Ceará, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades.	1.1 - ACESSO A TERRA E MORADIA	Famílias com moradia digna, legal e integrada aos serviços e equipamentos públicos, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social.	112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.</li></ul>
		1.4 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	População com acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade adequada.	141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.</li></ul>
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.	3.1 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO	Economia rural fortalecida, sustentável, inclusiva, solidária, inovadora e competitiva.	311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.</li></ul>
		3.5 - PESCA E AQUICULTURA	Atividade pesqueira e aquícola com desenvolvimento integrado e sustentável.	352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li></ul>
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	População saudável.			

		6.2 - SANEAMENTO BÁSICO	População com garantia de saneamento básico de qualidade, nos espaços urbanos e rurais.	622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li> </ul>
--	--	-------------------------	---	---

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL <ul style="list-style-type: none"><li>Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.</li></ul>	Imóveis rurais geocadastrados para fins de regularização fundiária	percentual	70,62	2020	73,60
141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.</li></ul>	População em situação de pobreza beneficiada por programas de distribuição de alimentos	percentual	16,18	2020	14,62
311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.</li></ul>	Agricultores familiares acessando políticas de incentivo a produção agrícola	percentual	44,00	2020	43,77
	Agricultores familiares atendidos com assistência técnica e extensão rural	percentual	17,75	2020	15,86
	Agricultores familiares beneficiados com projetos produtivos	percentual	1,37	2020	3,69
352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"><li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li></ul>	Pescadores artesanais acessando políticas de incentivo a produção	número	10.855	2020	2.000

622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li> </ul>	Domicílios atendidos com cisternas de 1ª água	percentual	5,46	2020	5,61
	Ligações ativas das redes de abastecimento de água do Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR)	número	176.870	2020	185.000

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL • Contribuir com a promoção e execução da política agrária do estado do Ceará, através do atendimento a políticas de regularização fundiária e políticas de desenvolvimento das áreas de assentamentos e reassentamentos do estado, promovendo desta forma desenvolvimento nos aspectos da sustentabilidade social, ambiental e econômica.	112.1.01 - Promoção dos serviços de desenvolvimento fundiário e agrário.	1335 - TÍTULO ENTREGUE	Título entregue	número absoluto	-	6.600
		141 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL • Ampliar o acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, contribuindo com a redução da insegurança alimentar e nutricional.	141.1.05 - Promoção do acesso a alimentos oriundos da agricultura familiar para população em situação vulnerabilidade alimentar e nutricional.	1581 - ALIMENTO DISTRIBUÍDO	Alimento distribuído	quilograma
		1582 - LEITE DISTRIBUÍDO	Leite distribuído	litro	-	10.497.901,00

311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"> <li>Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.</li> </ul>	311.1.01 - Promoção do estímulo à produção agrícola sustentável.	1798 - SEMENTE OFERTADA	Semente ofertada	tonelada	-	3.296,00
		1799 - MUDA OFERTADA	Muda ofertada	número absoluto	-	11.500.000
	311.1.04 - Expansão da produção da agropecuária familiar com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1540 - PROJETO DE PRODUÇÃO IMPLANTADO	Projeto de produção implantado	número absoluto	-	370
		1543 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	Projeto de desenvolvimento comunitário implantado	número absoluto	-	154
	311.1.08 - Expansão da capacidade de obtenção de água para produção de alimentos.	1546 - TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO A ÁGUA IMPLANTADA	Tecnologia social de acesso a água implantada	número absoluto	-	277
311.1.10 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.	456 - PRODUTOR ASSISTIDO	Produtor assistido	número absoluto	-	54.176	
352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover de forma sustentável e inovadora o incremento da produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda.</li> </ul>	352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1659 - PROJETO DE PRODUÇÃO PESQUEIRA E AQUICOLA IMPLANTADO	Projeto de produção pesqueira e aquícola implantado	número absoluto	-	1
		1660 - KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	Kit de pesca artesanal entregue	número absoluto	-	2.000
622 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</li> </ul>	622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.	1256 - CISTERNA INSTALADA	Cisterna instalada	número absoluto	-	1.146
		537 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	Sistema de abastecimento de água implantado	número absoluto	-	21

# Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	Imóveis rurais geocadastrados para fins de regularização fundiária	A meta é menor do que a prevista no PPA pois levou-se em consideração a execução alcançada em 2020 e também o agravamento da pandemia no início do ano que dificulta as atividades de campo.
311 - DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR	Agricultores familiares acessando políticas de incentivo a produção agrícola	A meta é menor do que a prevista no PPA, pois a quantidade de agricultores cadastrados nos Programas Hora de Plantar e Garantia Safras podem sofrer variações anuais.
	Agricultores familiares atendidos com assistência técnica e extensão rural	A meta é menor do que a prevista no PPA pois não houve a contratação de agentes rurais para implementação da assistência e, soma-se a isso, o agravamento da pandemia no início do ano.
352 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR	Pescadores artesanais acessando políticas de incentivo a produção	A meta é menor do que a prevista no PPA, visto a redução de recursos financeiros para aquisição dos kits de pesca artesanal. Além disso, há certa demora na resolução de pendências cadastrais pelas colônias que serão beneficiadas com as entregas, prejudicando a execução em sua totalidade.



# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
311.1.04 - Expansão da produção da agropecuária familiar com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1543 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	A meta é menor do que a prevista no PPA, pois o projeto encontra-se em fase final de implantação.
311.1.08 - Expansão da capacidade de obtenção de água para produção de alimentos.	1546 - TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO A ÁGUA IMPLANTADA	A meta é menor do que a prevista no PPA, pois o projeto não dispõe de recursos financeiros suficientes para conclusão de todos os 470 projetos propostos no PPA. Isso ocorreu, por conta do aumento nos preços dos insumos necessários para a implantação das tecnologias sociais.
311.1.10 - Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.	456 - PRODUTOR ASSISTIDO	A meta é menor do que a prevista no PPA, pois houve redução no número de agricultores assistidos pela Ematerce, devido a não contratação dos agentes rurais, que passaram no concurso público. Os candidatos não puderam ser convocados devido ao estado de calamidade pública provocado pela pandemia, inviabilizando o atendimento de todos produtores previstos na meta.
352.1.01 - Expansão da produção pesqueira e aquícola com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis.	1659 - PROJETO DE PRODUÇÃO PESQUEIRA E AQUÍCOLA IMPLANTADO	A meta é menor do que a prevista no PPA, por conta da diminuição de recursos financeiros bem como pela demora na elaboração e adequação do termo de referência ao orçamento liberado do projeto para posterior licitação.
	1660 - KIT DE PESCA ARTESANAL ENTREGUE	A meta é menor do que a prevista no PPA, visto a redução de recursos financeiros para aquisição dos kits de pesca artesanal. Além disso, há certa demora na resolução de pendências cadastrais pelas colônias que serão beneficiadas com as entregas, prejudicando a execução em sua totalidade.

622.1.01 - Expansão do acesso a abastecimento de água no meio rural.	1256 - CISTERNA INSTALADA	A meta é menor do que a prevista no PPA, visto o impacto da paralisação das atividades de campo devido ao agravamento da pandemia no início do ano, além do aumento nos preços dos insumos para a implantação das cisternas.
	537 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO	A meta é menor do que a prevista no PPA, devido ao atraso na seleção dos beneficiários dos projetos de saneamento do São José por meio de manifestação de interesse. Esse atraso foi ocasionado por entraves decorrentes da pandemia.

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SDA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
EMATERCE	(010) FECOP	10.000.000,00
IDACE	(000)-(001) Tesouro	2.600.000,00
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	3.148.893,58
SDA	(000)-(001) Tesouro	39.268.289,61
	(010) FECOP	31.398.004,96
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	11.780.066,51
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	77.535.952,84
<b>Total</b>		<b>175.731.207,50</b>